

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000213/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004433/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000980/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, CNPJ n. 76.587.955/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS HENNEMANN JORDAO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nenhum empregado poderá ser admitido no SEEB/CTBA com salário inferior aos seguintes valores:

. **Zeladora** - R\$ 1.173,30 (hum mil cento e setenta e três reais e trinta centavos).

- . **Telefonista** - R\$ 1.303,12 (hum mil trezentos e três reais e doze centavos).
- . **Recepcionista** - R\$ 1.343,14 (hum mil trezentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).
- . **Designer Editorial** - R\$ 2.260,22 (dois mil duzentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).
- . **Auxiliar Administrativo** - R\$ 1.381,29 (hum mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos).
- . **Auxiliar de Serviços Gerais** - R\$ 1.421,32 (hum mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).
- . **Assistente Administrativo** - R\$ 1.850,64 (hum mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).
- . **Assistente Social** - R\$ 2.441,04 (dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos), no período de 01/09/2016 a 31/08/2017.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem os seguintes parâmetros para reajuste de salários, pisos salariais, benefícios e demais verbas em 1º de setembro de 2016 abrangendo o período de 1º-09-2015 a 31-08-2016, e em 1º de setembro de 2017, abrangendo o período de 1º-09-2016 a 31-08-2017:

- a) Em 1º-09-2016, os salários e demais verbas fixas de natureza salarial praticados em 31-09-2016 serão reajustados em 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento),
- b) Em 1º-09-2017, os salários, pisos salariais, benefícios e demais verbas fixas de natureza salarial praticados em 31-08-2017 serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2016 a agosto de 2017, acrescido aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

O pagamento dos proventos dos empregados do SEEB/CTBA será até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo que os valores deverão ser creditados em conta corrente no máximo até o quarto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os demonstrativos de pagamento serão fornecidos pelo SEEB/CTBA aos empregados, via e-mail, onde deverão estar discriminados os descontos bem como a sua base de cálculo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

Será creditado sempre junto com a folha do mês de maio, 50% (cinquenta por cento) do salário do referido mês, inclusive calculado sobre as médias de horas-extras, a título de 1ª parcela da gratificação de Natal (13º salário). Ressalva-se a proporcionalidade dos empregados admitidos a partir de janeiro do mesmo período, assim como a dos que, por ocasião do gozo de férias, tiverem recebido na mesma data.

Parágrafo Único - O pagamento da segunda e última parcela da gratificação de Natal (13º salário) será efetuado juntamente com a folha de novembro, e deverá ser calculado sobre as médias de horas-extras e demais verbas fixas. A forma de cálculo do desconto a título de primeira parcela de 13º salário será de acordo com a legislação vigente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O SEEB/CTBA pagará aos funcionários que ocupam cargo de Assessoria, valor da gratificação de função, a que alude o parágrafo segundo do artigo 62 da CLT, não será inferior a 40% do salário do cargo efetivo, já reajustado e aumentado nos termos da Cláusula de Reajuste Salarial.

Parágrafo Primeiro - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base para efeito de cálculo do valor a que alude a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - Para não usufruir as vantagens do trabalho prorrogado, é insuficiente a natureza da função o estar liberado do controle de horários: sua remuneração deve ser superior em 40% do salário básico.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - Para o trabalho prestado nos finais de semana e feriados será aplicado adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - O cálculo da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço e outras comissões.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O SEEB/CTBA pagará mensalmente aos seus empregados o adicional por ano completo de tempo de serviço (anuênio) o valor de R\$ 30,15 (trinta reais e quinze centavos) no período de 01/09/2016 a 31/08/2017.

Parágrafo Único - O adicional será pago destacadamente junto à folha de pagamento e será devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as vinte e duas horas e seis horas, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

O SEEB/CTBA tomará todas as medidas cabíveis conforme normas do Ministério do Trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BÔNUS

Aos empregados convencionam-se o pagamento, pelo Seeb/Ctba, a título de bônus, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga em forma de vale alimentação e ou refeição, até a data da assinatura do presente acordo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O SEEB/CTBA concederá aos seus empregados com jornada superior a 05 (cinco) horas diárias, sem desconto, auxílio refeição no valor de R\$ 32,62 (trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), por dia trabalhado, sob a forma de tíquetes-refeição ou concederá o referido benefício na forma de cartão alimentação no período de 01/09/2016 a 31/08/2017.

Parágrafo Primeiro - O auxílio refeição será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias, licença maternidade, e aos afastados do trabalho por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a substituição dos tíquetes refeição por cartão alimentação.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho será estendido 3 (três) meses auxílio refeição e 6 (seis) meses de auxílio alimentação.

Parágrafo Quarto - O auxílio, sob quaisquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb n.º 11156, de 17.09.93 (DOU de 20.09.93).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, o SEEB/CTBA concederá aos seus empregados o vale-transporte, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do SEEB/CTBA nos gastos de deslocamento do trabalhador será

equivalente à parcela que exceder à 4 % (quatro por cento) do salário básico do empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BOLSA EDUCAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão concedidas até 03 (três) bolsas educação destinadas a cursos em nível superior em áreas afins, válidas para a primeira graduação, e 1 (uma) bolsa educação para curso de pós-graduação, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, com teto de R\$ 548,10 (quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação do recibo pago, pelo empregado, ao departamento competente do SEEB/CTBA.

Parágrafo Segundo - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de desligamento do empregado e em caso de abandono da faculdade.

Parágrafo Terceiro - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, situação em que o empregado arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir; com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção.

Parágrafo Quarto - Em caso de "dependência", o funcionário não perderá o direito ao benefício, mas arcará com todos os valores adicionais da mesma.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO A EMPREGADOS/AS E SEUS FILHOS/AS, EM TRATAMENTO MÉDICO ESPECIAL

O SEEB/Ctba pagará até o valor de R\$ 369,22 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), desde que os comprovantes (Notas Fiscais) sejam apresentados mensalmente ao RH do SEEB até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, com apresentação de atestado médico a cada semestre, fornecido pelo INSS ou por médico especializado no tratamento contratado pelo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SEEB/CTBA pagará 50% (cincoenta por cento) do convênio firmado com empresa de medicina de grupo.

Parágrafo Único - Fica estipulado à extensão do benefício para filhos com idade máxima até 21 anos ou 24 anos cursando faculdade.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA

Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele recebidas mensalmente, atualizadas.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício previsto nesta cláusula será devida pelo período máximo de 18 meses para cada licença concedida. É facultado ao SEEB/CTBA submeter o empregado a junta médica, após o período de 12 meses de licença.

Parágrafo Segundo - A suplementação prevista nesta cláusula incidirá também sobre o 13º salário.

Parágrafo Terceiro - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, deverão ser compensadas no mês subsequente ao estabelecimento daquele valor.

Parágrafo Quarto - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer na mesma data do pagamento dos demais empregados.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de adiantamento do benefício previdenciário, pelo Sindicato, o empregado licenciado em auxílio-doença e acidentário obriga-se a devolver em 48hs (quarenta e oito horas) à entidade o valor correspondente quando do pagamento das parcelas atrasadas do referido auxílio pelo instituto previdenciário. O Sindicato fica, ainda, autorizado a proceder ao desconto de eventuais diferenças nos salários do empregado no retorno às atividades laborais depois do recebimento de alta médica.

Parágrafo Sexto - Para os empregados portadores de doença do trabalho, o SEEB/CTBA, ajudará no custeio de materiais especiais ou medicamentos até o valor de R\$ 306,20 (trezentos e seis reais e vinte centavos) do auxílio creche vigente enquanto durar o afastamento junto ao INSS, no qual o funcionário formalizará o pedido que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva do SEEB/CTBA.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O SEEB/CTBA pagará aos seus empregados Auxílio Funeral no valor R\$ 1.003,26 (um mil e três reais e vinte e seis centavos) pelo falecimento de cônjuge, e de filhos menores de 18 (dezoito) anos, no período de 01/09/2016 a 31/08/2017. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações é obrigatório a apresentação do atestado de óbito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o

falecimento.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

O SEEB/CTBA reembolsará aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, valor mensal de R\$ 432,67 (quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), para cada filho nascido a partir de 01 de setembro de 2010, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsar, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá. Os benefícios não são cumulativos.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, para o empregado admitido até 31 de agosto de 2010, o valor mensal desse auxílio será de R\$ 369,22 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), para cada filho nascido até 31 de agosto de 2010, até que este complete a idade de 83 (oitenta e três) meses, mantidos os critérios estabelecidas no caput e parágrafos da cláusula 22ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2013-2014.

Parágrafo Segundo - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O SEEB/CTBA custeará apólice de seguro de vida em grupo a todos os seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO

O SEEB/CTBA concederá aos seus empregados com jornada superior a 05 (cinco) horas, cumulativamente com o benefício da Cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R\$ 540,65 (quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), sob a forma de cartão alimentação, junto com a entrega do auxílio refeição, previsto na **Cláusula Auxílio Refeição** e observadas as mesmas condições estabelecidas no seu caput e

parágrafos terceiro e quarto período de 01/09/2016 a 31/08/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO 13º CESTA ALIMENTAÇÃO

O SEEB/CTBA concederá aos seus empregados ativos, décima terceira cesta alimentação no valor de R\$ 540,65 (quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), através de crédito em cartão alimentação até dia 25 (vinte e cinco) do mês de novembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

O SEEB/CTBA estenderá os benefícios dos convênios firmados para utilização dos bancários, aos seus empregados.

Parágrafo Único - Isenção de tarifas para academia e pilates na sede Piquiri do Seeb.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SEEB/CTBA pagará integralmente o convênio firmado com empresa de assistência odontológica, plano básico.

Parágrafo Único - Fica estipulado à extensão do benefício para filhos com idade máxima até 21 anos ou 24 anos cursando faculdade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O SEEB/CTBA conforme sua necessidade qualificará seus empregados para que os mesmos possam acompanhar as mudanças dos setores e garantir assim que os serviços sejam prestados com qualidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro - Os cursos solicitados pelo SEEB/CTBA deverão ser por ele ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado.

Parágrafo Segundo - Em caso de demissão sem justa causa, fica o SEEB/CTBA, incumbido de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o valor R\$ 1.409,83 (hum mil quatrocentos e nove reais e oitenta e três centavos) aos ex-empregados respeitando um prazo de 100 (cem) dias a contar da data do afastamento no período de 01/09/2016 a 31/08/2017.

Parágrafo Terceiro - O Seeb/Ctba dentro de suas possibilidades e calendário incluirá os empregados para participar de cursos, palestras ou eventos ministrados pela CUT, Escola Sul, ou outras instituições que venham agregar conhecimentos aos seus empregados.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO SEXUAL

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como tal toda e qualquer manifestação com o objetivo de consecução de prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, que para obtenção de concordância utilize-se de ameaça ou coação comprovada.

Parágrafo Primeiro - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartite (Seeb/Ctba e Comissão dos Empregados).

Parágrafo Segundo - A pessoa assediada terá estabilidade a partir da denúncia e durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano.

Parágrafo Terceiro - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha.

Parágrafo Quarto - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493.

Parágrafo Quinto - Toda denúncia de assédio sexual deverá ser protocolada ao superior hierárquico do assediador ou junto a presidência do Seeb/Ctba, e servirá como documento para instruir possível ação de interesse das partes.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O SEEB/CTBA dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Será constituída após a assinatura do instrumento coletivo uma comissão paritária permanente, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas as relações de

gênero, raça, orientação sexual, às pessoas portadoras de deficiência física e de DST/AIDS.

Parágrafo Segundo - A comissão será constituída por representantes dos empregados e do Seeb/Ctba.

Parágrafo Terceiro - A diretoria do SEEB/CTBA se compromete a ter como princípio administrativo na formação interna de seus Diretores e Diretoras o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) A gestante desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.
- b) Por até 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.
- c) Por 60 dias após o nascimento do filho(a), desde que os pais tenham entregado a certidão até 15 (quinze) dias após o nascimento.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMITÊ DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Será constituído, na vigência desse acordo, um Comitê de Relações de Trabalho, para tratar de questões que busquem a melhoria contínua das relações de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Relações de Trabalho será formado no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do presente acordo.

Parágrafo Segundo - Sua formação será paritariamente composta por dois membros representantes do SEEB/Curitiba e dois membros representantes dos empregados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o SEEB/CTBA colocará à disposição, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES TEMÁTICAS

O SEEB/CTBA manterá as comissões temáticas de saúde, condições de trabalho bem como quanto ao assédio moral, coibirá situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico, em relação aos empregados.

Parágrafo Primeiro - O SEEB/CTBA se compromete a desenvolver ações e campanhas direcionadas ao combate do constrangimento moral, entendendo como tal toda e qualquer situação que leve à inferiorização ou intimidação baseada em aspectos físicos, culturais, étnicos, regionais, políticos e religiosos.

Parágrafo Segundo - Caso a vítima ou testemunha do assédio moral venha a oferecer denúncia a comissão, encaminhará por escrito, à diretoria executiva para averiguação do ocorrido e a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O SEEB/CTBA custeará e implementará programa de prevenção, proteção e informação contra as práticas de assédio moral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Aos empregados do SEEB/CTBA admitidos até 1º de setembro de 1994 com jornada de 6 (seis) horas será garantida a manutenção dessa jornada, podendo a mesma ser alterada com a incorporação da 7ª e 8ª horas extra, mediante acordo entre o funcionário e o SEEB/CTBA.

Parágrafo Primeiro - Os empregados ativos em 31/08/2009 com carga horária de 8 (oito) horas diárias terão reduzidos sua jornada diária em 1 (uma) hora partir de janeiro de 2010, bem como todos os empregados admitidos a partir de janeiro de 2010 terão jornada de 7 (sete) horas diárias, exceto as Telefonistas e Assistente Social que possuem jornada de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo - Os empregados ativos e os que forem admitidos para realizar serviços na sede campestre do Seeb/Ctba, com jornada de 7 (sete) horas diárias terão suas folgas semanais conforme escala de revezamento de folga respeitando que ao menos uma folga mensal coincida com o domingo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO FALTA ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada falta do funcionário estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do mesmo ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O SEEB/CTBA assegurará aos seus empregados a ampliação das previsões legais sobre a ausência:

I - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho(a);

IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho(a), pai ou mãe;

VI - 2 (dois) dias por ano para levar ao médico filho(a) ou dependente menor de 14 anos, e idosos maiores de 60 anos mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E ABONO ASSIDUIDADE

O gozo das férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, será permitido aos empregados, em caráter excepcional, desde que justificado por escrito ao empregador.

Parágrafo Primeiro - O empregado terá direito a 5 (cinco) dias ao ano como forma de abono assiduidade como

segue:

- O empregado que não faltou injustificadamente fará jus a 5 (cinco) dias não cumulativos no ano para tratar de interesses particulares, desde que seja pedido com antecedência de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

Por ocasião das férias, o SEEB/CTBA adiantará, a pedido do funcionário, um salário da época da concessão das férias.

Parágrafo Primeiro - O funcionário restituirá ao SEEB/CTBA o valor adiantado em 06 (seis) parcelas iguais, sem juros e correção, sendo que a primeira parcela será descontada na folha de pagamento do 2º (segundo) mês subsequente ao retorno do funcionário ao trabalho.

Parágrafo Segundo - O valor do empréstimo de férias e/ou empréstimo consignado em folha (Caixa Econômica Federal) não poderão ultrapassar 30% da renda bruta do funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

O SEEB/CTBA assegurará a todas as empregadas gestantes, bem como às que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção, a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade.

Parágrafo Único - A prorrogação que trata o caput será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de solicitação da empregada, por escrito, devidamente protocolada até o final do primeiro mês após o parto, ressalvando as condições benéficas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

Quando exigido pelo SEEB/CTBA, será por este fornecido, gratuitamente, o uniforme ao empregado

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO DA ATIVIDADE DE LIMPEZA

Os instrumentos de trabalho utilizados para limpeza (rodo, vassouras, aspirados de pó) deverão ter um cabo com altura adequada ao tamanho dos usuários(as), afim de evitar problemas osteomusculoarticulares, além de serem fornecidas luvas, botas de borracha, protetor auricular de ruídos, capas de chuva e guarda-pó.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Ao funcionário acometido de enfermidade ou doença que o incapacite para exercício da sua função, comprovada incapacidade através de perícia médica do INSS, efetuar-se-á processo de readaptação à nova função indicada pelo SEEB/CTBA, sendo que tal função será preferencialmente aquela orientada pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado ao dirigente sindical liberado a frequência livre ao SEEB/CTBA.

Parágrafo Único - Fica a cargo do SEEB/CTBA a remuneração do dirigente sindical, caso seja liberado para atuação no Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Profissionais do Estado do Paraná.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA DE REVERSÃO

O Sindicato empregador descontará dos salários de seus empregados, em favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais, no mês seguinte à assinatura deste Acordo, o percentual de um dia do piso inicial de zeladora previsto na cláusula Salário de Ingresso, a título de taxa de reversão, para cobrir eventuais despesas com atividades desenvolvidas para renovação do presente Acordo.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de oposição aos respectivos descontos, o qual deverá ser

manifestado por escrito tendo o prazo de 10 (dez) dias para oposição sendo o local definido em edital, de conformidade com o previsto no precedente normativo nº 74 do TST.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Nas negociações, os empregados serão representados pela Comissão dos Empregados eleita em assembleia de empregados, sendo o Acordo assinado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Profissionais do Estado do Paraná.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

As partes contratantes comprometem-se a divulgar os termos do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a seus representados.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

ELIAS HENNEMANN JORDAO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E
REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT 2016/2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.